



PROCESSO : 50.113-1/2021
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
INTERESSADO : FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (FMF)
ADVOGADO : MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – REPRESENTANTE LEGAL DA FMF – OAB/MT 15.436
ASSUNTO : TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTAO - TAG
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-Grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-Geral do Estado – CGE/MT (interveniente), homologado por meio do Acórdão 134/2022-TP, publicado no Diário Oficial de Contas em 19/05/2022 (Doc. 128735/2022).

2. O TAG foi celebrado por um período de 24 meses a contar da sua publicação (19/05/2022) para sanar falhas nas prestações de contas dos convênios 027/2007, 071/2010, 074/2010, 077/2011, 079/2011, 098/2011 e 146/201, firmados pela Federação Mato-Grossense de Futebol com a SECEL, que resultaram em impedimentos para realização de novos convênios com a referida secretaria, bem como para implementar melhorias em prestações futuras e pactuar a implantação de Programa de Integridade, de políticas de controles internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela referida federação de futebol, constando os seguintes termos (Doc 280573/2021):

Compromissos da Federação:

- Colaborar na elucidação e delimitação de responsabilidades em relação aos convênios citados, assim como fornecer todas as informações e documentos necessários.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- Cumprir todas as regras estaduais de prestação de contas nos próximos convênios que serão firmados.
- Instituir política de controle interno para reforçar os procedimentos de controle e transparências, no prazo de 12 meses (19/05/2023, considerando a data da publicação do Acórdão de homologação).
- Implantar um Programa de Integridade com cronograma de ações previamente estabelecido no TAG (prazo da última ação: 14/05/2023).
- Apresentar o Plano de Implantação do Programa de Integridade que será encaminhado à CGE, no prazo de 30 dias após a assinatura do TAG (14/01/2022).
- Implantar programa de adequação à Lei de Proteção de Dados, no prazo de 12 meses (19/05/2023).
- Disponibilizar R\$ 10.000,00 mensais durante a vigência do TAG para manutenção do gramado da Arena Pantanal.

Compromissos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer:

- Providenciar a suspensão da inadimplência da Federação no sistema SIGCon em relação a todos os convênios firmados por gestões anteriores.
- Encaminhar o Programa de Integridade apresentado pela Federação à Controladoria Geral do Estado.

Compromissos do Tribunal de Contas do Estado:

- Acompanhar todas as etapas do TAG.

Competência da Controladoria Geral do Estado:

- Monitorar e acompanhar a execução do Plano de Implantação do Programa de Integridade.
- Apresentar manifestação sobre o conteúdo do Plano no prazo de 60 dias após o recebimento formal.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- Dar ciência ao TCE-MT sobre eventual irregularidade detectada na avaliação e monitoramento do Plano.
- Emitir relatório semestral acerca do monitoramento e encaminhá-lo ao TCE-MT, a partir da assinatura do TAG (o primeiro semestre findou no dia 14/06/2022).

3. Após a homologação do TAG, os autos foram encaminhados à Sexta Secretaria de Controle Externo, ocasião em que a unidade técnica sugeriu a conversão dos autos em monitoramento ou a formalização de processo específico, para o acompanhamento de todas as etapas do TAG e a notificação do Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso para que apresentasse o primeiro Relatório Semestral pertinente à implantação do Plano de Integridade da Federação Mato-Grossense de Futebol para subsidiar o acompanhamento por parte do TCE-MT (Doc. 264399/2022).

4. Com efeito, o Sr. Emerson Hideki Hayashida, Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso à época, foi intimado por meio do Ofício 54/2023/GAB-AJ (doc. 12219/2023) e apresentou três manifestações sob os protocolos 477966/2023, 479691/2023 e 499749/2023 (doc. 13015/2023, 15748/2023 e 26217/2023).

5. Os autos retornaram à equipe técnica, a qual, após análise da documentação enviada, sugeriu a intimação da Federação Mato-Grossense de Futebol para apresentação das seguintes informações (doc. 194369/2023):

- Instituição da política de controle interno pela Federação Mato-Grossense de Futebol (Cláusula 3.3);
- Implementação do programa de integridade com foco em anticorrupção (Cláusula 3.4);
- Implementação de programa de adequação à LGPD (Cláusula 3.5);

6. Além disso, a unidade técnica sugeriu a intimação da CGE-MT para apresentação dos dois primeiros relatórios semestrais acerca do monitoramento





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

do Programa de Integridade, bem como para informá-la acerca dos questionamentos técnicos realizados.

7. Desse modo, o Controlador-Geral do Estado, Sr. Emerson Hedeki Hayashida, e o Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol, Sr. Aron Dresch, foram intimados por meio dos ofícios 359/2023/GAB-AJ e 360/2023/GAB-AJ (Doc. 200835/2023 e 200870/2023), para manifestação.

8. A Controladoria-Geral do Estado apresentou duas manifestações conforme protocolos 562580/2023 e 1802070/2024 (docs. 208642/2023 e 421921/2024), e a Federação Mato-Grossense de Futebol juntou manifestação pelo protocolo 566349/2023 (doc. 213027/2023).

9. Na sequência, os autos retornaram à unidade técnica, a qual, após análise das manifestações, informou que restava pendente o 4º relatório semestral de acompanhamento e sugeriu a intimação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, para ciência do Acórdão 134/2022, que homologou o TAG, e para demonstrar a suspensão de inadimplências de convênios passados, caso existam, e a intimação da FMF para que demonstre o cumprimento da cláusula 3.6 do TAG (doc. 453382/2024).

10. O Sr. Jefferson Carvalho Neves, Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato grosso à época, foi intimado por meio do Ofício 263/2024/GAB-AJ (doc. 458737/2024), o Sr. Aron Dresch, Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol, foi intimado por meio do Ofício 262/2024/GAB-AJ (doc. 458762/2024) e pelo Ofício 284/2024/GAB-AJ (doc. 466249/2024) endereçado ao seu representante legal, Sr. Maurício Magalhães Faria Neto.

11. Apenas a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer apresentou manifestação por meio do protocolo 639761/2023 (doc. 283854/2023), a qual foi encaminhada à Presidência deste Tribunal, gestão do Conselheiro José Carlos





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Novelli, e na sequência encaminhada à Secretaria-Geral de Controle Externo (doc. 289136/2023).

12. A unidade técnica manifestou-se pelo envio da documentação ao gabinete do Conselheiro Guilherme Maluf, em razão deste constar como signatário do TAG (doc. 438503/2024). Cabe ressaltar que o Sr. Vitor Gonçalves Pinho, Secretário-Geral de Controle Externo, concordou com o encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Guilherme Maluf, mas sugeriu o declínio de competência e o envio dos autos ao meu gabinete por ser juiz natural da Secretaria de Estado de Esporte e Laser do biênio 2023/2024 (Doc. 441275/2024).

13. Assim, os autos foram encaminhados ao gabinete do Conselheiro Guilherme Maluf, o qual, por sua vez, remeteu aos autos ao meu gabinete (doc. 448237/2024).

14. Por ser o juiz natural da Secretaria de Estado de Esporte e Laser do biênio 2023/2024, após homologação e publicação da TAG, passei a ser relator do processo originário, e conseqüentemente, competente para a fiscalização do cumprimento das determinações acordadas no TAG (doc. 463162/2024).

15. Considerando que o TAG ainda se encontrava em fase de execução e fiscalização, encaminhei os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo, para análise e providências nos termos do artigo 229 c/c § 4º do artigo 227 (doc. 463162/2024).

16. Ato sequencial, a Controladoria-Geral do Estado protocolou manifestação com informações acerca do cumprimento do TAG (doc. 413921/2024).

17. Mais uma vez, os autos foram encaminhados à Presidência deste Tribunal (doc. 414754/2024), a qual remeteu o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo (doc. 445944/2024), que, por sua vez, encaminhou ao Gabinete do





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Conselheiro Guilherme Maluf (doc. 445944/2024), o qual declinou a competência e, por fim, envio os autos ao meu gabinete (448649/2024).

18. Na sequência, a Secretaria de Estado Cultura e Lazer protocolou manifestação com informações sobre o cumprimento do TAG, da parte que lhe cabia (doc. 470202/2024).

19. Os autos foram encaminhados à unidade técnica, a qual concluiu que o TAG foi integralmente cumprido e sugeriu a quitação do Termo de Ajustamento de Gestão (doc. 508036/2024).

20. Na forma regimental, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual, por meio do Parecer 4179/2024, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, entendeu que o TAG não foi integralmente atendido e manifestou-se pela intimação da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso para que encaminhasse o Relatório de Integridade com relação ao último semestre e a intimação da Federação Mato-Grossense de Futebol para que demonstre o cumprimento da Cláusula 3.6 da TAG.

21. Com efeito, o Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso, Sr. Paulo Farias Nazareth Netto, foi devidamente intimado por meio do Ofício 600/2024/GAB/AJ (doc. 528960/2024) e, a Federação Mato-Grossense de Futebol foi intimada por meio dos ofícios 601/2024/GAB/AJ e 602/2024/GAB/AJ (doc. 528962/2024 e 528964/2024).

22. A Controladoria-Geral do Estado encaminhou a avaliação do programa de integridade por meio do protocolo 191.881-8/2024 (doc. 533937/2024) e a Federação Mato-Grossense de Futebol apresentou manifestação acompanhada de documento, por meio do protocolo 192.379-0/2024 (doc. 537831/2024).

23. A equipe técnica, após análise dos documentos, sugeriu o deferimento dos pedidos apresentados pela Federação para considerar o total de R\$





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

214.040,80 (duzentos e catorze mil, quarenta reais e oitenta centavos) como despesas abrangidas pelo TAG e para integralizar os valores custados até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), bem como a quitação da TAG.

24. Por derradeiro, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 209/2025, do Procurador-Geral de contas, Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pela declaração do cumprimento das metas estabelecidas no TAG e, conseqüentemente, a sua quitação, nos termos do artigo 234, I do Regimento Interno.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

